



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**PARECER N° , DE 2021**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 1.120, de 2021, do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, que *escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.120, de 2021, de autoria da Liderança do MDB, que *escolhe o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.*

De acordo com o art. 3º do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), compete a este Colegiado a arguição pública do indicado e a instrução do Projeto de Decreto Legislativo respectivo.

Barcode

SF/21885.47011-61

A vaga para a qual foi escolhido o Sr. Fernando Bezerra Coelho decorre da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Raimundo Carreiro, indicado para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Portuguesa, havida nos termos da publicação constante do Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2021, Seção 2 – Edição Extra A, página 1.

A proposição é acompanhada do *curriculum vitae* do escolhido, que reúne informações indicativas do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para o ocupante de cargo de Ministro do TCU.

## II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, de acordo com a Constituição Federal, detém atribuições essenciais para o exercício da atividade de controle externo da Administração Pública, cumprindo a relevantíssima função de auxiliar o Congresso Nacional nesse mister.

Disposições constantes dos arts 71 a 74 e 161 da Constituição reservam ao TCU competências específicas de suma importância, dentre as quais podemos destacar: apreciar as contas anuais do presidente da República; julgar as contas dos administradores públicos; realizar inspeções e auditorias; fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios; aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos administrativos; e apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.

Além dessas atribuições constitucionais, a Corte de Contas recebeu outras competências decorrentes da legislação complementar e ordinária, como reflexo de sua importância no arranjo institucional brasileiro, especialmente no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, das leis orçamentárias e da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.



SF/21885.47011-61

O art. 73, § 1º, da Constituição Federal, o art. 71 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), e o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, estabelecem os requisitos para o cargo de Ministro do TCU, a saber: 1) ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; 2) idoneidade moral e reputação ilibada; 3) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e 4) ter exercido, por mais de dez anos, função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item anterior.

O *curriculum vitae* e anexos ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.120, de 2021, da Liderança do MDB, evidenciam que o Senhor Fernando Bezerra de Souza Coelho preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, segundo os critérios estabelecidos na Constituição Federal e legislações esparsas.

O ilustre indicado nasceu em 7 de dezembro de 1957, no município de Petrolina, no sertão do Estado de Pernambuco. Filho de Paulo de Souza Coelho e Lizete Muniz Bezerra Coelho tornou-se ao longo de sua vida administrador, parlamentar e um homem público de exitosa carreira como gestor. Seus 64 anos de idade, cumprem o primeiro requisito exigido na Constituição.

No que se refere ao segundo requisito, sua idoneidade moral e reputação ilibada também podem ser aferidas de forma clara e cristalina, pela análise de forma objetiva da sua vida funcional e pessoal, resultado de uma trajetória pública marcada pela retidão e pelo trabalho incansável em prol da sociedade.

No que tange ao terceiro requisito constitucional, a necessidade de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, imposição que engrandece o nível de conhecimento institucional da Corte, o Sr. Fernando Bezerra Coelho possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo e possui curso de extensão em Comércio Internacional pela Universidade George Washington, nos Estados Unidos.

Quanto ao último requisito, mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no parágrafo anterior, o indicado tem em seu itinerário profissional – com mais de 39 anos de serviços dedicados à vida pública – não reforçam apenas um testemunho de sua idoneidade, mas também é fonte



SF/21885.47011-61

de um cabedal extraordinário de conhecimentos em temas jurídicos, econômico-financeiros e de administração pública, que o capacitam conforme os ditames constitucionais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Vocacionado ao serviço público, o Sr. Fernando Bezerra Coelho cumpriu três mandatos como Prefeito da vibrante cidade de Petrolina, que já seriam mais que suficientes para atestar que o indicado detém os conhecimentos e a experiência prática necessários para o posto almejado. Ademais, o indicado exerceu, também, cargos executivos relevantes no Governo do Estado de Pernambuco, como Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário da Agricultura e Secretário de Desenvolvimento Econômico, além de ter se destacado, no plano federal, como Ministro de Estado da Integração Nacional.

No Poder Legislativo, exerceu diversos mandatos eletivos como Deputado Estadual, Federal e Senador da República. No exercício desses mandatos, há de se destacar sua participação ativa e racional na Assembleia Nacional Constituinte e a participação em diversas comissões temáticas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como na relatoria de matérias importantes para o desenvolvimento do país. Em seu mandato nesta Casa, exerce a titularidade das Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infraestrutura e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O ponto central que podemos destacar no brilhante percurso do indicado é a sua postura firme e resoluta na condução das atribuições dos cargos que exerceu, sempre orientado pelo dever de atender os interesses da população que representou, seja na esfera municipal, estadual ou federal, proporcionando ao Poder público a estabilidade e governabilidade indispensáveis para bem servir aos cidadãos.

Por todo o exposto, constata-se, de modo incontroverso, mediante seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, o nível de qualificação profissional, bem como a formação acadêmica e técnica do indicado.

Desta forma, acreditamos que os nobres colegas dispõem de informações suficientes para ratificar a indicação do senhor Fernando Bezerra Coelho para ser conduzido ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.



SF/21885.47011-61

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/21885.47011-61